



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 417 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REVOGA AS LEIS 057/95, 112/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KELLY CRISTINA DESTRO, Prefeita Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que possui o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do município de Ulianópolis.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, compete:

I - coordenar a elaboração e recomendar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, compatibilizando-o com as políticas agrícolas Estadual e Federal;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal, mediante a análise e parecer em projeto e propostas de política agropecuária e agroindustrial a serem implantadas em colaboração com o município;

III - acompanhar e avaliar a implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - definir prioridade para atuação do Poder Executivo Municipal referente às necessidades da área rural;

V - participar da Proposta Orçamentária Municipal, sobre os assuntos relacionados com a atividade rural;

VI - incentivar e promover o debate, visando o encaminhamento de soluções de problemas relacionados com o desenvolvimento Municipal e/ou Regional, podendo, articular-se com outras instituições civis ou públicas;

VII - opinar sobre a contratação de concessão de serviços de assistência técnica aos produtores rurais;

VIII - assessorar o Poder Executivo Municipal em questões relacionadas ao setor agropecuário e aos órgãos competentes, concernentes as áreas rurais do Município;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

IX - assessorar o Poder Executivo na viabilização de recursos, quanto à assistência técnica, ao cooperativismo, seguro agrícola, eletrificação rural, irrigação, habitação, incentivo à tecnologia, instrumentos creditícios e fiscais e preços justos na comercialização de produtos;

X - participar na elaboração e acompanhar a ação dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município integrando as suas ações;

XI - apoiar e estimular a participação efetiva das comunidades de forma organizada, em associações e outras instâncias representativas;

XII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes encaminhando as sugestões.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será constituído da seguinte forma de representação:

I - Secretário Municipal de Agricultura, Presidente nato do CMDR;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Obras.

V - Um representante da EMATER;

VI - Um representante do Banco do Brasil;

VII - Um representante do Banco da Amazônia;

VIII - Um representante de Entidade Sindical dos Trabalhadores Rurais;

IX - Um representante de Associação dos Produtores Rurais da Colônia *Kauana*;

X - Um representante de Associação dos Produtores Rurais da Colônia *JK*;

XI - Um representante de Associação dos Produtores Rurais da Colônia *Sapucaia*;

XII - Um representante de Associação dos Produtores Rurais da Colônia *Boa Esperança*;

XIII - Um representante de Associação dos Produtores Rurais da Colônia *Vila União*;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

XIV- Um representante de Associação dos Produtores Rurais da Colônia *Rossi Gabriel*.

Art. 4º O Secretário Municipal de Agricultura, é membro nato do CMDR na condição de Presidente, sendo os demais membros nomeados pelo Prefeito por meio de ato próprio, obedecendo a escolha dos indicados por suas respectivas entidades ou categoria.

Parágrafo único. As entidades ou categorias representadas indicarão dois representantes, sendo um titular e outro suplente, respectivamente.

Art. 5º O mandato dos membros do CMDR, terá duração de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 6º Os membros do CMDR, desenvolvem atividade de prestação de serviço público, sem remuneração.

Art. 7º As despesas da organização, instalação e funcionamento do Conselho que trata a esta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O presidente do CMDR deverá no prazo de 90 (noventa) dias após o prazo inicial de vigência desta Lei, apresentar o Regimento Interno, que será submetido à aprovação pelos membros em seção plenária.

Art. 9º Na ausência e/ou impedimento, os membros titulares do CMDR, serão substituídos pelos respectivos suplentes, mediante convocação do Presidente ou apresentação espontânea, justificando a ausência do titular.

Art. 10. As decisões do Conselho, terão efeito de resolução dentro de suas competências, desde que aprovada pela maioria de seus membros em seção plenária, presentes no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 11. É assegurada a participação popular nas reuniões do CMDR, porém, somente os representantes de classes e/ou categorias devidamente nomeados, terão direito de voto.

Art. 12. O Regimento Interno do CMDR deverá dispor, entre outras atribuições, sobre sua diretoria, seções ordinárias, seções extraordinárias, conselhos e o que mais se fizer necessário ao bom desempenho objetivado pelo conselho.

KO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 057/95 e 112/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ulianópolis – Pará, em 28 de outubro de 2021.

KELLY CRISTINA DESTRO

Prefeita Municipal